



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.621 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983

ALTERA O DECRETO Nº 317, de 26 DE JULHO DE 1.982, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981, e Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

ART. 1º - O inciso I do Art. 3º do Decreto nº 317, de 26 de julho de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 3 (três) de livre escolha do Governador do Estado por indicação do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, dentre cidadãos de ilibado caráter e notório valor cultural";

ART. 2º - Acrescenta o inciso V ao Art. 3º do referido Decreto, que vigorará com a seguinte redação:

"V - 1 (um) membro que será o Reitor da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)".

17

Publicado no Diário Oficial
de 31/10/83
1144
João

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.001 DE 23 DE OUTUBRO DE 1983

ESTADO DE RONDÔNIA
DE JULHO DE 1982, POR INTERMÉDIO
DOBS O QUINTO ESTADO DE RONDÔNIA
TURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 31, IV,
do Decreto nº 81, de 31 de dezembro de 1981, e art. 12, III,
do Estatuto do Conselheiro Estadual,

DECRETO

Art. 1º - O inciso I do art. 32 do Decreto
nº 81, de 31 de julho de 1982, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 32 - 3 (três) de livre escolha do Governador
do Estado por indicação do Poder
Judicial de Estado de Rondônia, para exercer
a função de Conselheiro Estadual, de caráter
e natureza temporária.

Art. 2º - Acrescenta o inciso II do art. 32
do Decreto nº 81, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 32 - 4 (quatro) de livre escolha do Governador
do Estado de Rondônia, para exercer a função de
Conselheiro Estadual de Rondônia.



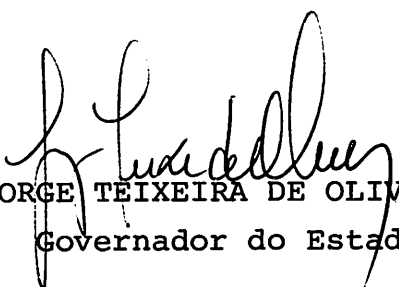
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de outubro de 1983. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.